



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Eduardo Pereira Silva, Diretor(a)**, em 06/05/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0695738** e o código CRC **8B0C15A9**.

Referência: Processo nº 1450.01.0032362/2018-76

SEI nº 0695738



EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Assessoria de Planejamento



Memorando.SEAP/ASPLAN.nº 105/2018

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.

Para: Maria Cecília de Almeida Castro
Assessora-Chefe Jurídico

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - UFVJM e Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0032362/2018-76].

Senhora Procuradora,

Encaminhamos para análise da Assessoria Jurídica a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Prisional, e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Muciri - UFVJM, com o objetivo de promover atividades de inclusão, ressocialização e empoderamento dos presos da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, por meio da oferta de capacitação técnica em atividades agropecuárias e formação empreendedora.

Na oportunidade, encaminhamos também a o Plano de Trabalho e a Justificativa da referida minuta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Assumpcao e Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701945** e o código CRC **81553BC1**.

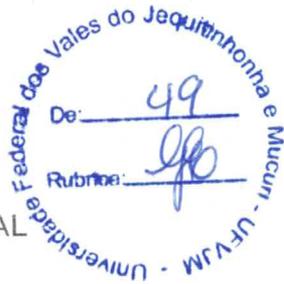
Referência: Processo nº 1450.01.0032362/2018-76

SEI nº 0701945



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL



Procedência: Assessoria de Planejamento - ASPLAN

Interessado: Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP

Nota Jurídica nº: 188/2018 – AJU/SEAP – sbmo

Número do Processo Eletrônico do SEI: 1450.01.0032362/2018-76

Data: 17/05/2018

Ementa: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP, COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

I – RELATÓRIO

1. Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, via Memorando.SEAP/ASPLAN.nº 105/2018, oriundo do Processo Eletrônico do SEI nº 1450.01.0032362/2018-76, minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, equivocadamente referenciado por meio da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior - PAOJ, e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha - UFVJM, solicitando análise jurídica.

2. O instrumento a ser firmado tem por finalidade desenvolver projeto de pesquisa sobre os efeitos da irrigação subterrânea com efluente de esgoto tratado, no desenvolvimento de culturas agrícolas.

3. Salientamos que, para a tramitação do presente Acordo de Cooperação Técnica, não há que se falar em inserção de Plano de Trabalho no SIGCON, considerando não haver repasse de recursos.

4. É o breve relatório. Passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, destaque-se que, à luz do art. 132 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4º da Lei Complementar nº 81/2004, incumbe à Advocacia-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados pelo administrador público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária.

6. Nesse sentido, cabe consignar que a análise desta Assessoria se atém, tão-somente, a questões relativas ao âmbito legal da matéria, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito das informações técnicas. Em relação a estas, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos

imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para melhor consecução do interesse público.

7. Portanto, a orientação exarada nesta nota é alicerçada em manifestações e documentos lançados por agentes públicos, os quais se presumem verdadeiros.

8. Como é cediço, os convênios e acordos de cooperação técnica são acordos de vontades firmados entre entidades do setor público, de um mesmo ou de diferentes níveis de governo, e entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas a execução de programas de trabalho ou realização de eventos de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

9. Cumpre destacar que, em 1º de agosto de 2014, foi publicada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), regulamentando novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo, ainda, regras específicas para as entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, iniciando sua vigência em 23 de janeiro de 2016.

10. Essas entidades receberam a designação de Organizações da Sociedade Civil - OSC, devendo ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

11. Entretanto, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM é uma autarquia federal, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.173/2005, razão pela qual não se lhe aplica a Lei Federal nº 13.019/2014, pois esta última lei regula os ajustes firmados com entidades privadas da sociedade civil organizada.

12. Também não lhe é aplicável o Decreto Estadual nº 46.319/2013, pois este dispõe sobre a transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual mediante convênio de saída, ao passo que o instrumento ora em apreço trata de ajuste sem transferência de recursos.

13. Por esse motivo, ao caso em apreço incide, genericamente, o que prevê o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (...)

14. Em atenção ao instrumento em análise, conforme se depreende da minuta do instrumento, não haverá repasse de recursos financeiros entre os entes envolvidos na parceria.

Assim, não havendo repasse de recursos, deverá ser firmado um Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, não sendo aplicável, portanto, o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

15. Frisa-se que, para celebração do ajuste, devem ser apresentadas a motivação e a justificativa de cada partícipe. Ademais, é necessário que as partes demonstrem o interesse para a consecução do objetivo comum, o que pode ser suprido com a assinatura do instrumento de Acordo de Cooperação, cuja cópia da minuta foi encaminhada à análise desta Assessoria Jurídica.

16. Assim, entendemos que os objetivos constantes do acordo encaminhado para análise correspondem aos fins e atribuições da SEAP, estando em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 47.087/2016, que dispõe sobre a organização desta Secretaria, prevendo, em seu art. 2º, as competências da SEAP, *in verbis*:

Art. 2º – A Seap tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena, com atribuições de:

I – elaborar, coordenar e gerir a política prisional;

II – promover condições efetivas para reintegração social dos indivíduos privados de liberdade, mediante a gestão direta e mecanismos de cogestão;

III – assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento do indivíduo privado de liberdade;

IV – articular, coordenar e consolidar as informações de inteligência do sistema prisional para subsidiar ações governamentais na área de segurança pública;

V – produzir, consolidar e disponibilizar informações estatísticas e gerenciais acerca das atividades do sistema prisional;

VI – participar das atividades necessárias à integração dos órgãos afetos às temáticas de segurança pública;

VII – articular parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria do tratamento dado ao indivíduo privado de liberdade e à segurança nas unidades prisionais.

Parágrafo único – Para efeito deste decreto, considera-se Sistema Prisional o conjunto de unidades administrativas e unidades prisionais integrantes da Seap. (grifo nosso).

17. Ainda, o supramencionado Decreto traz a competência da Subsecretaria de Humanização do Atendimento - SUHUA, que coordenará o presente termo, especificamente no art. 34, a saber:

Art. 34 – A Subsecretaria de Humanização do Atendimento tem como competência promover a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos privados de liberdade, em consonância com as diretrizes da Seap e da Lei de Execução Penal, com atribuições de:

I – responsabilizar-se pelas atividades de atendimento e assistência ao indivíduo privado de liberdade, promovendo a sua humanização;

II – participar do planejamento e da execução da política prisional do Estado, visando à humanização do atendimento e prevenção da reincidência;

III – estabelecer diretrizes e normas relativas ao trabalho, à educação, à articulação do atendimento jurídico, às Comissões Técnicas de Classificação, à saúde e ao atendimento psicossocial e assistência à família nas unidades prisionais;

IV – assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento humanitário do indivíduo privado de liberdade;

V – estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, diretrizes para a adaptação, adequação ou construção de áreas reservadas às atividades de atendimento e assistência ao indivíduo privado de liberdade;

VI – estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, o perfil de pessoal técnico para lotação nas unidades da Seap, bem como as diretrizes para seleção, formação e capacitação, em consonância com sua área de atuação;

VII – articular a elaboração de parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria e humanização das atividades de atendimento e assistência ao indivíduo privado de liberdade.

18. Por sua vez, o objeto do instrumento a ser formalizado consubstancia-se no desenvolvimento do projeto de pesquisa sobre os efeitos da irrigação subterrânea com efluente de esgoto tratado, no desenvolvimento de culturas agrícolas.

19. De fato, consoante o Plano de Trabalho, o acordo em apreço se justifica na disponibilidade de área e mão de obra por parte da PAOJ para o desenvolvimento de trabalhos de graduação e pós-graduação aos alunos da UVJM na área de saneamento, meio ambiente e agricultura; na abertura de linha de pesquisa no Instituto de Ciências Agrárias na área de aproveitamento de efluente de esgoto tratado para a agricultura; na presença do potencial extensionista do aproveitamento do efluente de esgotos da PAOJ, mediante a redução do volume despejado no leito do corpo hídrico, proporcionando melhorias na qualidade da água servida à PAOJ. Com efeito, tais razões para formalização do ajuste se amoldam às finalidades e objetivos de ambas as partes, SEAP e UVJM.

20. Verificada a presença do interesse comum entre as partes, passemos à análise da regularidade da minuta encaminhada. Consta-se que ela contém cláusulas prevendo o objeto, os representantes, a execução, as despesas financeiras, a vigência, as alterações, a rescisão, a rescisão e a denúncia, a divulgação dos resultados e da propriedade intelectual; **podendo ser firmada, porém com várias ressalvas, conforme passamos a expor.**

21. Inicialmente, ressalva-se que a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior - PAOJ não tem competência para celebrar o presente ajuste, visto que tal ato somente cabe à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, representada pelo Secretário de Estado de Administração Prisional, conforme disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.087/2016. **Sendo assim, o preâmbulo da minuta deverá ser alterado para constar a qualificação da SEAP como parte, bem como deverá ser alterada a minuta no campo das assinaturas, de modo a constar um representante da SEAP como signatário do ajuste.**

22. Ressalvamos, ainda, a necessidade de correção do nome desse tipo ajuste, que, na verdade, trata-se de “Acordo de Cooperação Técnica”. **Assim onde se lê “Convênio”, deverá ser alterado para “Acordo de Cooperação Técnica”.**

23. **Ressalvamos, também, a necessidade de se corrigir a redação da Cláusula Quarta**, uma vez que não é juridicamente possível, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, fazer-se um termo aditivo para prevê o repasse de recursos financeiros, em razão de vedação da lei estadual sobre transferência de recursos.

24. Ademais, considerando a presença do Estado de Minas Gerais como parte do ajuste, por meio da SEAP, **o foro para dirimir conflitos deve ser o da comarca de Belo Horizonte; razão pela qual deverá ser alterada a Cláusula Décima da minuta para assim constar.**

25. Por fim, compete ao intérprete da norma, *in casu* ao gestor público da SEAP, preservar e promover o interesse público.

III - CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, não vemos óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica em apreço, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 8.666/1993, o qual deverá ser encaminhado para assinatura, **desde que observadas as ressalvas contidas nos parágrafos 21, 22, 23 e 24 desta Nota Jurídica, com a correção da minuta analisada e encaminhada via SEI no Processo Eletrônico nº 1450.01.0033288/2018-03.**

27. Por fim, oportuno realçar que esta Unidade Consultiva não se incumbirá de pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas nesta manifestação, consoante entendimento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais^[1].

28. É a nota jurídica.

Stephanie Batista Merlo Oliveira

Assessora Jurídica – AJU – SEAP

MASP 1.396.537-1

Maria Cecília de Almeida Castro

Procuradora do Estado - Assessora Jurídica Chefe

OAB/MG 79.743 – Masp 1.120-527-5

[1] Resolução AGE nº 26, de 23 de julho de 2017: art. 17, §4º.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Batista Merlo Oliveira, Assessor(a)**, em 17/05/2018, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília de Almeida Castro, Procuradora do Estado**, em 17/05/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790474** e o código CRC **2370F9D1**.



EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Assessoria de Planejamento



Memorando.SEAP/ASPLAN.nº 135/2018

Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Para: Marcelo Vladimir Corrêa
Chefe de Gabinete da SEAP

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0032362/2018-76].

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para apreciação.

Informo que, do ponto de vista técnico, não há impedimento para tramitação do Acordo, ficando ressalvadas apenas as adequações apontadas pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

EM BRANCO

Luiza Hermeto Coutinho Campos
Assessora Chefe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Hermeto Coutinho Campos, Assessor(a)**, em 11/06/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0921675** e o código CRC **2092AE30**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Diretoria de Ensino e Profissionalização



Memorando.SEAP/DEP.nº 171/2018

Belo Horizonte, 12 de junho de 2018.

Para: Paulo Henrique Pereira

Diretor Geral

Assunto: Solicita correção de termo

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0032362/2018-76].

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, no que tange à celebração de acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, na cidade de Unaí/MG, insta informar que para dar prosseguimento ao processo, a Assessoria Jurídica da SEAP elaborou nota técnica, a fim de ser atendida pelas partes interessadas.

Neste sentido, solicitamos que as partes façam a revisão do texto, conforme indicações e, logo após, procedam à assinatura de três vias pelos representantes, encaminhando uma das vias para esta diretoria.

Com relação às propostas de curso profissionalizante para os privados de liberdade da penitenciária, a Universidade deverá elaborar plano de curso para cada um das ações (Modelo de Plano de Ação a ser utilizada - Pag. 6 - Documento de fortalecimento do Núcleo) que forem ofertadas, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Lucas Eduardo Pereira Silva
Diretor de Ensino e Profissionalização



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Eduardo Pereira Silva, Diretor(a)**, em 14/06/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



0936191 e o código CRC 67191ACD.

SEI nº 0936191

Referência: Processo nº 1450.01.0032362/2018-76



EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Gabinete do Secretário



Memorando.SEAP/GABINETE.nº 1305/2018

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

Para: Emilia Eunilce Alcaraz Castilho
Subsecretária de Humanização do Atendimento

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0032362/2018-76].

Senhora Subsecretária,

Com intuito de dar andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a SEAP e a Universidade Federal dos Vales dos Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, gentileza adotar as providências para que sejam cumpridas as alterações apontadas na nota jurídica de n.188/2018-AJU/SEAP (0790474).

Destarte, ao final, fineza adotas as medidas constantes na Diretriz de Tramitação de Documentos constantes no processo **SEI 1450.01.0029157/2018-87**.

Atenciosamente,

Marcelo **Vladimir** Corrêa
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vladimir Corrêa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944933** e o código CRC **C1CBC4AC**.

ANEXO I

Os planos de curso, de acordo com a Resolução nº 06 de 20/09/12 CNE/CEB e a Resolução nº 458 de 31/10/13 CEE/MG), devem conter:

I - Identificação do curso;

Nome do curso, área profissional, modalidade, tipo e carga horária.



II - Justificativa e objetivos;

A justificativa para a implantação do curso frente às demandas/expectativas do mercado e o que se pretende alcançar com o curso.

III - Requisitos e formas de acesso;

Os requisitos de acesso aos cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional são a escolaridade, aptidão, conhecimentos, habilidades e valores adquiridos fora dos ambientes formais de aprendizagem, detectados pela CTC.

IV - Perfil profissional de conclusão;

O perfil será elaborado de acordo com cada curso, a partir de um conjunto de competências gerais e específicas que fundamentem o exercício profissional; adequando o curso às condições locais e regionais onde será aplicado. Descrevendo ainda neste item: perfil profissional, atribuições, local em que se desenvolve a atividade, equipe multiprofissional a qual pertence, se são regidos por Lei de Exercício Profissional, conhecimentos que precisa saber, valores e atitudes, habilidades, conduta pessoal e profissional.

V - Organização curricular;

O currículo será organizado em módulos ou não, contendo a carga horária e os recursos didáticos a serem utilizados; seguir os princípios de flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização.

VI - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

Conforme o art. 41 da LDB 9.394/96; "O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos"; sendo assim, as pessoas que desejarem aplicar seus

conhecimentos nos cursos poderão executar esta função a partir da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC que propicia a certificação profissional aos jovens e adultos que buscam a formação profissional e/ou reconhecimento formal dos saberes adquiridos na sua trajetória de vida e trabalho.

VII - Critérios e procedimentos de avaliação;

A avaliação das habilidades e competências adquiridas pelos estudantes será feita sempre valorizando os aspectos qualitativos do aprendizado do cursando sobre os quantitativos.

A soma total do aproveitamento teórico-prático será de 70% de todo o curso para efeito de conclusão.

VIII - Instrumentos de registro e controle.

O aproveitamento e a avaliação dos cursos serão relatados e acompanhados por um diário, (modelo do PRONATEC), bem como a descrição dos módulos, de suas disciplinas/atividades.

IX - Biblioteca, instalações e equipamentos;

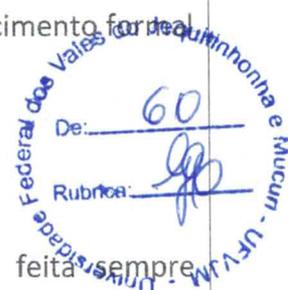
Verificar as condições mínimas do ambiente/espço pedagógico, equipamentos para realização do curso e acervo bibliográfico.

X - perfil do pessoal docente e técnico;

Definir estrutura mínima de pessoal (perfil aceitável dos docentes, técnicos e instrutores).

XI- certificados e diplomas a serem emitidos

Os cursos ofertados pelas unidades prisionais via parcerias de trabalho ou núcleo de ensino, obterão certificação profissional, se organizados conforme disposto nesta Resolução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

www.ufvjm.edu.br



Memorando 23/2018/AGRO/ICA/Campus Unai

Unai, 28 de Setembro de 2018

Para: DIREÇÃO / ICA / UFVJM / Campus Unai

Diretor – ICA – Instituto de Ciências Agrárias / Unai-MG

Assunto: **Celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Administração Prisional(SEAP) e Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (PAOJ).**

Prezado Senhor Diretor do ICA,

1. Informamos que na 10ª sessão do Colegiado de Agronomia – Campus Unai em 17 de agosto de 2018, foi aprovado a Celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Administração Prisional(SEAP) e Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (PAOJ), e solicita providências para execução da referida Cooperação.

2. Finalizo, colocando-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Recebido:
23/09/18
Prof. Leandro A. Felix Tavares
Vice-Diretor ICA / UFVJM
Siapa: 2095577

Prof. Dr. Leonardo Barros Dobbss

Coordenador do Curso de Agronomia

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Instituto de Ciências Agrárias - ICA

Recebido na PF/UFVJM em 23/11/2018

Wanlessom Aguiara



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2018

REFERÊNCIA: 23086.005152/2018-39

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA UFVJM COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E PENITENCIÁRIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PARECER nº 278/2018

Ementa: I. Relatório. Termo de Cooperação Técnica da UFVJM com a Secretaria de Estado de Administração Prisional e Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior. II. Delimitação da atividade consultiva. III. Fundamentação. IV. Conclusão. Possibilidade, desde que atendidas às recomendações.

Magnífico Sr. Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta acerca da legalidade da minuta de Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a UFVJM e a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (PAOJ), com o objetivo de desenvolver projeto de pesquisa, conforme descrito no Plano de Trabalho (fls. 34/38)
2. Constam nos autos os seguintes documentos: Termo de abertura de volume (fl. 01); Papeleta de autuação e encaminhamento (fl. 02); Memorando 205/2018/ICA/UFVJM (fl. 03); Memorando 23/2018/AGRO/ICA/Campus Unai (fl. 04); Anexo I – Plano de Trabalho (fls. 05/10); Minuta de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SEAP e a UFVJM (fls. 11/13); Fortalecimento do Núcleo de Capacitação Profissional da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (fls. 14/28); Memorando SEAP/ PEN AGOSTINHO OLIVEIRA JR. nº 276/2018 (fl. 29); Minuta do Termo de Cooperação técnica e científica que entre si celebram a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior e a UFVJM (fls. 30/33); Minuta do Plano de Trabalho (fls. 34/38); Fortalecimento do Núcleo de Capacitação Profissional da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (fls. 39/45); Memorando SEAP/DEP nº 138/2018 (fls. 46/47); Memorando SEAP/ASPLAN nº 105/2018 (fl. 48); Nota Jurídica 188/2018 – AJU/SEAP (fls. 49/54); Memorando SEAP/ASPLAN nº 135/2018 (fl. 55); Memorando SEAP/DEP Nº 171/2018 (fls. 56/57); Memorando SEAP/GABINETE nº 1305/2018 (fl. 58); Anexo I (fls. 59/60); Memorando

62V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

23/2018/AGRO/ICA/Campus Unai (fl. 61).

3. Registra-se inicialmente que fora juntado aos autos dois Termos de Cooperação Técnica, bem como seus anexos e documentos correlatos. Sendo assim, esta Procuradoria pautará a análise no segundo Termo e Plano de Trabalho juntados em fls. 30/45.

4. Em síntese, é o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da avença, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Esta manifestação jurídica é produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto no artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e a Portaria 526/2013, do Procurador-Geral Federal. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União). considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

63
Waldemar

9. Reconheço a legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica e a possibilidade deste órgão de assessoramento manifestar sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo, tendo em vista o disposto no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

10. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02, tendo em vista que suas folhas estão devidamente numeradas e rubricadas, contendo até o presente momento 61 páginas, desconsiderado o presente parecer. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 23/11/2018, e esta manifestação jurídica observa o prazo previsto no artigo 42 da Lei nº. 9.784/99.

III – FUNDAMENTAÇÃO

11. Em exame dos autos, fora encaminhado por meio do Memorando 205/2018/ICA/UFVJM a documentação referente para celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Administração Prisional e a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (fl. 03).

12. Consta em fls. 30/33 minuta do Termo de Cooperação supracitado. Não obstante, é necessário adequação do preâmbulo da referida minuta, pois a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior – PAOJ não tem competência para celebrar o ajuste pretendido e não deverá ser qualificada como parte no presente Termo. Sendo assim, caso haja comprovação de que a Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP é qualificada e possui personalidade jurídica para atuar como signatária do presente ajuste, o preâmbulo da minuta deverá ser alterado para constar a qualificação da SEAP como parte, e caso não haja tal comprovação, entende-se que o Estado de Minas Gerais é a entidade adequada para figurar como parte no Termo de Cooperação ora analisado. Assim, recomenda-se que sejam feitas tais diligências/adequações para a celebração do Termo de Cooperação em questão.

13. Passada tal análise, foi verificado na Minuta do Termo de Cooperação em questão, dez cláusulas que disciplinam as obrigações das partes acordantes e cumpre as exigências legais, notadamente contidas na Lei 8.666/93, e está apta a ser firmada pelas partes já que delimita satisfatoriamente as obrigações e responsabilidades dos acordantes.

14. Nos termos do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentado plano de trabalho previamente aprovado, proposto pela organização interessada. Compulsando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se às fls. 34 e seguintes, todavia não consta aprovação do mesmo. Neste sentido, esta Procuradoria **recomenda** que a Administração providencie a aprovação do mesmo para a devida validade jurídica do ato em questão.

63V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

15. Ademais, cabe, por derradeiro, consignar a competência da área técnica da UFMG quanto à verificação dos requisitos de ordem técnica exigidos para a celebração do presente Termo de Cooperação, bem como se o mesmo atenda a atividade finalística desta Instituição, o que se recomenda que seja atestado nos autos, se for o caso. No mais, recomenda-se as alterações/adequações dos prazos lá indicados, eis que alguns já encontra-se transcorridos.

16. Consta às fls. 39/45, documento intitulado “Fortalecimento do Núcleo de Capacitação Profissional da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior”, subscrito pelo Prof. Dr. Wesley Esdras Santiago, no qual consta, entre outras informações, justificativa para a deflagração do presente processo, dispondo que:

Atualmente, há uma necessidade declarada nas unidades prisionais de se promover a capacitação/profissionalização dos detentos como forma de garantir sua reinserção social após cumprir sua pena. Além disso, considerando a relutância de certa camada da população na contratação de ex-detento como mão de obra, entende-se que o fomento ao empreendedorismo para estes indivíduos não apenas promoverá sua ressocialização, como reduzirá as chances de que sendo marginalizado pela sociedade se torne reincidente em atividades criminosas.

Com a realização de capacitação técnica em atividades agropecuárias, a PAOJ poderá ainda dispor seus espaços ociosos para que projetos pilotos ou unidades de referência sejam implantadas e manejadas pelos internos, contribuindo ainda com a remissão da pena, geração de trabalho e renda, além de otimização da produção hortícola da unidade, desenvolvimento de práticas e hábitos alimentares saudáveis e exploração de novas atividades”.

17. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. Aliás, levando-se em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor muito tempo depois, acredita-se ser do maior interesse que as razões que determinaram a prática do ato fiquem inteiramente registradas para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

18. Há que se ponderar ainda, que justificar a abertura de um processo significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a aderir a esse ou aquele objeto. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

19. Os atos da Administração devem ser motivados, sob pena de nulidade (lei nº 9.784/99), e esta deverá ser prévia, quando muito, contemporânea à sua prática, pois os agentes administrativos são



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

gestores de interesses da coletividade. Com efeito, a assinatura de um Termo de Parceria/Convênio ou Acordo de Cooperação, acarreta diversas obrigações entre as partes, devendo ser devidamente motivados para que tenha validade jurídica, conforme determina o art. 2º da Lei n. 9.784/99 e os princípios elencados no artigo 37 da Constituição da República, especialmente os da legalidade e da moralidade administrativa.

20. Nas palavras de Celso Antônio de Mello (Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros, p. 383):

Se se tratar de ato praticado no exercício de competência discricionária, salvo alguma hipótese excepcional, há de se entender que o ato não motivado está irremissivelmente maculado de vício e deve ser fulminado por inválido, já que a Administração poderia, ao depois, ante o risco de invalidação dele, inventar algum motivo, 'fabricar' razões lógicas para justificá-lo e alegar que as tomou em consideração quando da prática do ato.

21. No que se refere à Cláusula Terceira da minuta em análise (fls. 31), recomenda-se a utilização de aditivos, em caso de operacionalização das hipóteses tratadas em tal cláusula, hipótese que recomenda-se a inclusão do termo “mediante aditivo”, em tal cláusula.

22. No que se refere ao repasse de recursos financeiros, a Cláusula Quarta (fl. 31), dispõe que “Não haverá recursos financeiros envolvidos no convênio, sendo que em caso de incidência de tal situação, deverá se dar com a transferência de recursos a qual poderá ser feita mediante Termo Aditivo ou por um novo convênio”.

23. Não obstante, consta Planilha no Plano de Trabalho (fls. 35/36) com valores referentes a recursos financeiros, tais como: 2. Aquisição de estação meteorológica, instrumentos e insumos para cultivo (valor de R\$1.500,00); 3. Análise química, física e biológica de solo, cultura e água (valor de R\$ 3.000,00), entre outros. Sendo assim, é **recomendado** que seja feita melhor justificativa quanto à obtenção de tais recursos pretendidos, uma vez que caso haja repasse de verbas, fica descaracterizado o Termo nos moldes ora analisado, pois este se enquadrará em outra legislação pertinente que não a Lei nº 8.666/93. Caso haja tal incidência, necessário o retorno de tal processo a este órgão para a devida análise.

24. Além disso, é necessário que seja feita a correção da Cláusula Quarta acima transcrita, pois não é juridicamente possível a realização de termo aditivo para prever o repasse de recursos financeiros no referido Termo de Cooperação, o que se recomenda.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

25. Quanto ao prazo de vigência, dispõe a Cláusula Quinta: “*O presente convênio tem início de sua vigência na data de 01/04/2018 e término previsto para 31/03/2023, podendo ser prorrogado mediante consentimento mútuo das partes por mais 05 (cinco) anos.*”, sendo assim resta atendido o §3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que veda a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado. Não obstante, é necessário que seja feita a atualização quanto às datas de início e término das atividades descritas no Plano de Trabalho (fl. 35), pois os prazos para tais se encontram expirados.

26. A formalização de acordos de cooperação com características de um acordo básico (também conhecido como “guarda-chuva”), como o presente, estabelece marco geral de cooperação, devendo ser complementado por instrumentos posteriores, como os ajustes complementares ou os programas executivos, que implementam seus amplos dispositivos no plano concreto.

27. Portanto, esse tipo de acordo define o arcabouço institucional que passará a orientar, em termos gerais, a execução da cooperação.

28. No entanto, conforme o entendimento consolidado da Advocacia Geral da União, não é possível a execução de nenhuma ação decorrente da assinatura de acordos genéricos, com objeto amplo, sendo imperiosa a aplicação de novo Acordo de Cooperação, com definição específica do objeto e da forma de execução. Eis a orientação emanada do Parecer nº 15/2013/Câmara Permanente de Convênios/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal:

“12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III VI, isto é, identificação do objeto a ser executado, as metas serem atingidas, as etapas ou fases de execução previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.”

13. Há que se ressaltar, entretanto, que, em muitas hipóteses, exemplo dos acordos de cooperação celebrados com finalidade de delegar competência para licenciamento ambiental, afigura-se incompatível com objeto do acordo de cooperação técnica que se pretenda celebrar exigir-se a elaboração de plano de trabalho com rigor descrito no parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que não afasta necessidade de que o plano de trabalho seja mais específico possível, diante da vedação de celebração de ajustes de caráter genérico (‘guarda-chuva’).”

29. Compulsando os autos em epígrafe, verifica-se que não foram juntados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista das partes que irão figurar no Termo em questão. Assim, buscando-se o atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93, **recomenda** esta Procuradoria a juntada dos referidos comprovantes.

30. Com relação ao foro eleito para dirimir eventuais divergências, apostado na Cláusula Décima



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
 UFVJM/DIAMANTINA – MG

65
 W. Ribeiro

(fl. 32), **recomenda-se** à Administração que retifique-a alterando o foro para Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte (Resolução PRESI 46, de lavra do Desembargador Federal, Cândido Ribeiro), com fulcro no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, abstraídos os aspectos técnicos estranhos à seara jurídica, bem como o mérito administrativo, **e desde que atendidas às recomendações acima contidas**, aprovo a Minuta do Termo de Cooperação Técnica da UFVJM.

32. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

33. Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Diamantina, 03 de dezembro de 2018.

Gerson Leite Ribeiro Filho
 Procurador Federal Chefe junto à UFVJM

DE ORDEN
 À DIREÇÃO DO ICA/UFVJM
 PARA AS MOVIMENTAÇÕES
 NECESSÁRIAS.

Em: 04/12/2018

Prof. Fernando Borges Ramos
 Chefe de Gabinete / UFVJM

Recebi 1ª via
 Em 04/12/18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS- ICA/UFVJM



Ofício 02/2019

Unaí, 18 de março de 2019

Ilustríssimo Senhor,
Prof. Dr. Juan Roa,
Diretor do Centro de Inovação Tecnológica da UFVJM.

Assunto: Encaminhamento de processo de convênio com Secretaria de Administração Prisional para CITEC/UFVJM

Senhor diretor,

Tendo em vista despacho favorável da Procuradoria Geral Federal (PGF) desta universidade a respeito da celebração de convênio entre UFVJM e Secretaria de Administração Prisional (SEAP), informo que as ressalvas expostas pela PGF foram ajustadas, resultando na elaboração de novo documento a ser anexado a este processo e encaminhado para o Centro de Inovação Tecnológica da UFVJM (CITEC/UFVJM), órgão responsável pelos protocolos de convênios a serem firmados pela UFVJM (Resolução CONSU 11/2012 e Art. 38 da Lei 8.666/93).

Nestes termos, comunico a Vossa Senhoria que o processo encaminhado a mim segue para apreciação do Centro de Inovação Tecnológica e formatação da proposta em caráter de projeto institucional para na sequência ser analisado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) desta universidade.

Sem mais para o momento, valho-me do ensejo para antecipar-lhe meus sinceros agradecimentos e votos de estima.

Respeitosamente,

Dr. Wesley Esdras Santiago
Professor do Instituto de Ciências Agrárias
SIAPE: 2204570



Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, com sede à Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Alto do Jacuba, na cidade e comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor Professor GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 006.584.236-73, residente e domiciliado na cidade/município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **UFVJM**, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.487.631/0001-09, com sede no Edifício Minas localizado na Rodovia Papa João Paulo II, bairro Serra Verde, nº 4143, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Administração Prisional, o Senhor MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do documento de identidade RG nº 011278432-7, inscrito no CPF/MF sob nº 499.025.807-00, domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – 5º andar – Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Administração Prisional, Edifício Minas, Serra Verde, cidade/município de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **SEAP**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, celebram Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica e científica entre **UFVJM** e **SEAP** com objetivo de desenvolver nas dependências da **PENITENCIÁRIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR (PAOJ)** o projeto de pesquisa acadêmica e capacitação profissional para indivíduos privados de liberdade, conforme o Plano de Trabalho constante no anexo I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Definem-se como representantes os responsáveis pela execução e acompanhamento do presente Acordo de Cooperação os pesquisadores nomeados no parágrafo primeiro e parágrafo segundo.



Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

Parágrafo Primeiro - Atuarão como pesquisadores efetivos no projeto a ser desenvolvido os colaboradores da **PAOJ**, Paulo Henrique Pereira, Sílvio Cardoso Pereira Cardoso Júnior, Francisco de Assis Alves de França, que participarão do projeto sem prejuízo das atividades administrativas já realizadas na **PAOJ**.

Parágrafo Segundo - Atuarão como pesquisadores efetivos no projeto a ser desenvolvido os servidores da **UFVJM**, Wesley Esdras Santiago, Rafael Romero Nicolino, Jefferson Luiz Antunes Santos, Getúlio Neves Almeida, Rafael Eduardo Vansolini de Oliveira, Paulo Sérgio Cardoso Batista, Renata Oliveira Batista, Leonardo Barros Dobbss, Jefferson Luiz Antunes Santos.

Parágrafo Terceiro – Este Acordo de Cooperação não acarretará vínculo empregatício dos servidores/alunos de uma partícipe para com a outra, ficando a cargo de cada uma, em relação às pessoas por ela designadas para a execução do objeto desta cooperação, a integral responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e outros que houver, inexistindo solidariedade entre ambas neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, as Instituições, mediante aditivo, poderão usar a interveniência de Fundações, Institutos ou Órgãos de Fomento e Amparo à Pesquisa Científica Nacional ou Estrangeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS FINANCEIRAS

Não haverá recursos financeiros envolvidos no Acordo, sendo que em caso de incidência de tal situação, deverá se dar com a transferência de recursos a qual poderá ser feita mediante um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem início de sua vigência na data de 01/05/2019 e término previsto para 30/05/2024, podendo ser prorrogado mediante consentimento mútuo das partes por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste de Acordo de Cooperação, mediante consentimento mútuo das partes, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne



Acordo de Cooperação Técnica
UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica
SEAP nº. _____/2019

material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único - No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro - Os resultados deste Acordo de Cooperação não têm como objetivo a geração de produtos passíveis de registro ou patentes pelas instituições envolvidas.

Parágrafo Segundo - Os resultados das pesquisas deste Acordo de Cooperação são de propriedade compartilhada entre a **SEAP** e pesquisadores da **UFVJM** envolvidos.

Parágrafo Terceiro - Os resultados das pesquisas por parte da UFVJM, obtidos através deste Acordo de Cooperação, têm por objetivo o desenvolvimento de estágios, trabalhos de conclusão de curso e artigos científicos.

Parágrafo Quarto - Todas as publicações que serão feitas com os resultados de trabalhos das pesquisas realizadas deverão conter o agradecimento às instituições envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Acordo de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.E.M.G. (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais), que será providenciada pela **SEAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LITÍGIO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados assinam este Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença e assinatura de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

Unaí (MG), de _____ de 2019.

Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Mário Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Administração Prisional

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



71
C. J. P.

Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

2 – Secretaria de Estado de Administração Prisional

3 – Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Diamantina – MG

2 – Belo Horizonte

3 - Unaí – MG

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Efeito da irrigação subterrânea com efluente de esgoto tratado no desenvolvimento de culturas agrícolas

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Acompanhar a variação temporal de elementos químicos no solo em função da aplicação de efluente;
- Reduzir o volume de efluente de esgoto lançado diretamente no leito de corpos hídricos;
- Acompanhar e orientar o manejo da estação de tratamento de esgoto com fim de aproveitamento do efluente no cultivo vegetal;
- Monitorar ao longo do período experimental elementos químicos e organismos biológicos no solo sob irrigação com efluente.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

- Disponibilidade de área e mão de obra por parte da PAOJ para o desenvolvimento de trabalhos de graduação e pós-graduação aos alunos da UFVJM na área de saneamento, meio ambiente e agricultura;
- Abertura de linha de pesquisa no Instituto de Ciências Agrárias na área de aproveitamento de efluente de esgoto tratado para a agricultura;
- Potencial extensionistas do aproveitamento do efluente de esgotos da PAOJ mediante a redução do volume despejado no leito do corpo hídrico, proporcionando melhorias na qualidade da água servida as propriedades a jusante da PAOJ.

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	01/05/2019
--------------------	------------



Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

Fim da vigência	31/05/2024
-----------------	------------

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:
- Coleta trimestral de amostras para análises de saneamento nos anos de 2018, 2019 e 2020; - Plantio e colheita de culturas agrícolas para análise de produção nos anos de 2018, 2019 e 2020; - Orientação de 03 (três) alunos de iniciação científica e 01 (um) de mestrado nas áreas de irrigação, saneamento, meio ambiente e produção agrícola; - Revisões bibliográficas e publicações de materiais na área proposta deste projeto no intervalo entre 2018 a 2020.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Obtenção de volume e caracterização do efluente e do corpo hídrico	01/05/2019	30/06/2019
2	Levantamento e caracterização do solo para uso agrícola	01/07/2019	30/10/2019
3	Dimensionamento, projeto e alocação de canais (valetas) de irrigação	01/10/2019	30/11/2019
4	Implantação do sistema de irrigação na área de estudo	01/10/2019	30/11/2019
5	Instalação de instrumentos para monitoramento do solo (tensiômetros e extratores).	15/10/2019	15/11/2019
6	Instalação de estação meteorológica automática e coleta de dados da área.	01/12/2019	30/03/2021
7	Semeadura e plantio de parcelas experimentais de culturas agrícolas.	01/11/2019	30/11/2019
8	Colheita e análise produtiva, microbiológica e química das culturas.	01/08/2019	30/09/2022
9	Coleta e análise de amostras de solo e efluente para determinações químicas, físicas e biológicas do solo (trimestral).	01/08/2019	30/03/2022
10	Avaliação estatística por meio da tabulação dos dados, análise desdobramentos e do experimento.	30/01/2020	30/05/2022
11	Confecção de relatório técnico e publicação em reuniões científicas e revistas.	01/12/2019	30/05/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

Recursos financeiros – Planilha

	UFVJM	Datas	Valor estimado	Condição
1	Deslocamento a campo para levantamento/coleta de dados, dimensionamento e implantação da área de irrigação.	01/05/2019 a 30/05/2024	R\$ 500,00	A realizar com recursos próprios (editais de apoio a pesquisa), de extensão com complementação com veículo de transporte do campus se necessário
2	Aquisição de estação meteorológica, instrumentos e insumos para cultivo	01/12/2019 a 30/03/2021	R\$ 1.500,00	A realizar com recursos próprios (editais de apoio a pesquisa) e empréstimo de equipamentos com parceiros.
3	Análise química, física e biológica de solo, cultura e água	01/08/2019 a 30/09/2022	R\$ 3.000,00	A realizar com recursos de parceiros como UNB, UVV, SAAE e laboratórios da Ufvjm
4	Publicação de materiais técnico-científicos	01/12/2019 a 30/05/2024	R\$ 1.500,00	A realizar com recursos próprios (editais de apoio a pesquisa).
	Total		R\$ 6.500,00	

	PAOJ	Datas	Valor estimado	Condição
1	Abertura de drenos (valetas) de irrigação e preenchimento com material poroso	01/10/2019 a 30/11/2019		Mão de obra realizada pelos detentos da PAOJ
2	Semeadura e plantio de culturas agrícolas	01/11/2019 a 30/11/2019		Mão de obra realizada pelos detentos da PAOJ
	Total			

VIII – INFORMAÇÕES PESSOAL

Pessoal docente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



74
J.P.

Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

Nomes	Horas/semana
Wesley Esdras Santiago	4
Leonardo Barros Dobbss	4
Jefferson Luiz Antunes Santos	4
Renata Oliveira Batista	4
Alessandro Nicoli	4
Rafael Romero Nicolino	4
Rodrigo Heringer	4
Jefferson Luiz Antunes Santos	4

Pessoal não docente:		
Nomes	Horas	Atividade
Getúlio Neves Almeida	4	Coleta e análise de dados
Rafael Eduardo Vansolini de Oliveira	4	Coleta e análise de dados
Paulo Sérgio Cardoso Batista	4	Coleta e análise de dados
Paulo Henrique Pereira	2	Diretor-Geral da PAOJ, responsável pela aprovação do projeto e pela disponibilidade de infraestrutura e material necessário da PAOJ
Sílvio Pereira Cardo Júnior	2	Diretor de Atendimento da PAOJ, responsável pela disponibilidade de mão de obra necessário a condução experimental.
Francisco de Assis Alves de França	2	Diretor Administrativo da PAOJ, responsável pelo monitoramento da ETE.

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Instituição – 1	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM		
Nome:	Wesley Esdras Santiago	CPF	087.663.296-71
E-mail/telefone	wesley.santiago@ufvjm.edu.br (38) 3676-9951		
Centro/campus	Instituto de Ciências Agrárias/Unai		

Instituição – 2	Secretaria de Estado de Administração Prisional	CNPJ:	05.487.631/0001-09
Nome:	Sérgio Barbosa Menezes		
E-mail/telefone	gabinete@seap.mg.gov.br (31) 3915-5706		
Centro/campus	Belo Horizonte - MG		

75
JEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



Acordo de Cooperação Técnica

UFVJM nº. _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica

SEAP nº. _____/2019

OBS:

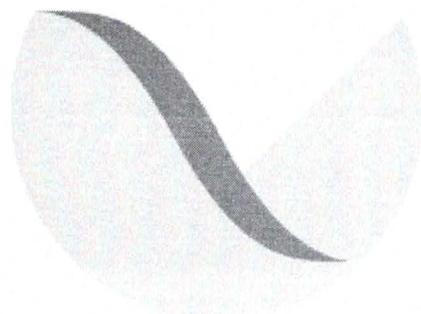
Diamantina/MG, de de 20.....

.....
Gilciano Savaira Nogueira
Reitor da UFVJM

.....
Sérgio Barbosa Menezes
Secretário de Estado de Administração Prisional

.....
Wesley Esdras Santiago
Coordenador na UFVJM

76
08/18



UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Fortalecimento do Núcleo de Capacitação Profissional da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior

Prof. Dr. Wesley Esdras Santiago

Unaí – MG

Março de 2018

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional do estado de Minas Gerais é coordenado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), que atua na custódia e ressocialização de presos, na ampliação de vagas nas unidades prisionais e na melhoria da qualidade de atendimento prestado aos indivíduos privados de liberdade.

Segundo o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), em 2014 existiam 184 unidades prisionais no estado de Minas Gerais com uma população carcerária de 56.236 indivíduos. Segundo a atual política pública da SEAP não basta ampliar a capacidade do sistema prisional, é preciso modernizar e humanizar as unidades prisionais. Para isso, novas unidades com instalações contemporâneas têm sido construídas, entretanto esforços têm sido envidados na implantação, ampliação e fortalecimento de programas de ressocialização dos presos, principalmente através do programa Trabalhando a Cidadania.

Neste contexto, uma das unidades prisionais de Unaí, a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior – PAOJ, tem desenvolvido através do seu Núcleo de Capacitação Profissional (Setor de Trabalho e Produção e Núcleo Pedagógico) diversas atividades que permitem aos detentos obterem conhecimento técnico, renda e redução de pena, além do fato de recuperar sua autoestima e respeito como cidadão.

Dentre as atividades desenvolvidas na PAOJ, destacam-se a oficina de horticultura que tem toda sua produção revertida para doação às entidades filantrópicas da cidade; a oficina de marcenaria que executa projetos em madeira maciça a fim de atender projetos personalizados da comunidade unaiense; e a oficina de corte e costura que através de parcerias com as iniciativas público ou privada na atividade de confecção de uniformes escolares e profissionais, que em breve retornará suas atividades com a Parceria com a Prefeitura Municipal de Unaí.

Notoriamente as atividades desenvolvidas na PAOJ são bastante importantes para a função ressocializadora do sistema prisional brasileiro, entretanto, seja por falta de pessoal ou de informação da iniciativa privada e de entidades públicas sediadas em Unaí, o potencial da unidade não esteja sendo aproveitado em sua totalidade.

Com a recém implantação de um campus avançado da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no município de Unaí, aliado a parcerias estratégicas que têm sido constituídas pela gestão da PAOJ, espera-se por meio desta cooperação ampliar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Trabalho e Produção e Ensino e Profissionalização da PAOJ.

Por seu caráter interdisciplinar, o Instituto de Ciências Agrárias da UFVJM em Unaí congrega profissionais de diversas áreas do conhecimento, o que possibilita sua atuação em diferentes frentes. Além disso, há de ser considerado o fato de que a universidade é um ambiente propício para o desenvolvimento da cidadania, seja por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão. Deste modo, o envolvimento ativo da comunidade universitária (discentes, docentes e técnicos) em projetos práticos e com viés social minimiza os impasses e insatisfações vividas pela universidade na atualidade, além de assegurar aos envolvidos a efetivação de sua cidadania de forma prática e sustentável.

Assim, por meio desta cooperação espera-se que a comunidade da UFVJM, da PAOJ e das entidades parceiras sejam beneficiadas por meio do desenvolvimento de ações de capacitação técnica em atividades agropecuárias e de fomento ao empreendedorismo rural sustentável.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, há uma necessidade declarada nas unidades prisionais de se promover a capacitação dos detentos como forma de garantir sua reinserção social após cumprir sua pena. Além disso, considerando a relutância de certa camada da população na contratação de ex-detento como mão de obra, entende-se que o fomento ao empreendedorismo para estes indivíduos não apenas promoverá sua ressocialização, como reduzirá as chances de que sendo marginalizado pela sociedade se torne reincidente em atividades criminosas.

Com a realização de capacitação técnica em atividades agropecuárias, a PAOJ poderá ainda dispor seus espaços ociosos para que projetos pilotos ou unidades de referência sejam implantadas e manejadas pelos internos, contribuindo ainda com a remissão da pena, geração de trabalho e renda, além

de otimização da produção hortícola da unidade, desenvolvimento de práticas e hábitos alimentares saudáveis e exploração de novas atividades.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Contribuir com as atividades de inclusão, ressocialização e empoderamento dos detentos da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior por meio da oferta de capacitação técnica em atividades agropecuárias e formação empreendedora.

3.2 Objetivos Específicos

- Identificar perfis vocacionais dos detentos habilitados a participação no Núcleo de Capacitação Profissional;
- Promover seminários disseminando a cultura empreendedora e apresentando o empreendedorismo como forma de inclusão social e produtiva;
- Ofertar cursos e oficinas de qualificação em atividades agropecuárias, dirigidos ao perfil vocacional dos envolvidos, ou conforme demanda apresentada pela direção da unidade;
- Estimular a socialização, trabalho em equipe, vivência ambiental e consciência cidadã;
- Estimular os discentes das instituições parceiras na participação em ações extracurriculares e extraclasse;
- Desmistificar a questão da falta de segurança das unidades prisionais gerenciadas pela SEAP e de que o sistema prisional é incapaz de promover a ressocialização;
- Identificar espaços ociosos e projetar unidades produtivas de referência;
- Treinar os discentes envolvidos na elaboração e implantação de projetos técnicos na área de Ciências Agrárias;
- Fortalecer a horta instalada por meio de treinamento dos detentos envolvidos no manejo;
- Dimensionar e implantar uma casa de vegetação na área adjacente à unidade;

- Dimensionar e implantar centrais de processamento de resíduos vegetais (composteiras);
- Revitalizar e readequar ao uso estruturas e espaços ociosos;
- Conservar e preservar o patrimônio público e o meio ambiente;
- Disseminar a prática de técnicas sustentáveis de manejo agrícola;
- Contribuir para a formação ambiental e cidadã dos envolvidos.

4. PÚBLICO ALVO

Busca-se envolver a comunidade da UFVJM, PAOJ e outras entidades parceiras, tais como Prefeitura Municipal, SEBRAE, SENAR, CAPUL, FACTU, Escola Estadual Juvêncio Martins Ferreira (EEJMF - Escola Agrícola) dentre outras.

5. METODOLOGIA

As atividades desenvolvidas além da universidade, as quais caracterizam-se por ações de extensão são fundamentais para o desenvolvimento da cidadania e a consolidação da formação profissional, além de promover um aprendizado ativo e participativo.

Para otimizar execução das ações propostas no escopo desta cooperação, trabalhar-se-á com metas e subprojetos (atividades), sendo que para cada subprojeto em conformidade com os objetivos específicos versará um plano de ação contendo as devidas responsabilidades, conforme a competência e capacidade de cada envolvido.

Cabe esclarecer que os subprojetos serão definidos somente após a identificação do perfil vocacional dos interessados, ou conforme demanda apresentada pela direção da unidade.

Para avaliar o desempenho do projeto serão elaboradas fichas de índice de satisfação, as quais serão distribuídas antes e após a execução da atividade. As fichas servirão de subsídio para definir o quanto das expectativas dos detentos em relação à atividade foi atendida. Posteriormente, outras formas de medidas de desempenho poderão ser inseridas.

Modelo de Plano de ação a ser utilizado

Curso	Ações	Responsáveis	Prazo	Recursos
1	Formação empreendedora	Coordenação UFVJM (prof. Wesley Esdras Santiago); Sebrae e discentes UFVJM (prof. Wesley).	03 meses	Apostilas; Datashow; Pôsteres.
2	Curso introdutório em horticultura, propagação de plantas e formação de mudas	Coordenação UFVJM; Discentes UFVJM, FACTU e EEJMF.	03 meses	Apostilas; Datashow; Pôsteres; Horta; Pomar; Equipamentos.
3	Curso de introdução e técnicas de paisagismo	Coordenação UFVJM; Discentes UFVJM, FACTU e EEJMF.	03 meses	Apostilas; Datashow; Pôsteres; Horta; Pomar; Equipamentos.
4	Curso de introdução ao desenho 2D (AutoCad)	Coordenação UFVJM (prof. Wesley Esdras Santiago); Sebrae e discentes UFVJM (prof. Wesley).	03 meses	Apostilas; Datashow; Computadores.
5	Curso de introdução ao desenho 3D (Sketchup)	Coordenação UFVJM (prof. Wesley Esdras Santiago); Sebrae e discentes UFVJM (prof. Wesley).	03 meses	Apostilas; Datashow; Computadores.
6	Curso de introdução ao uso de planilhas e editores de texto (Microsoft Windows)	Coordenação UFVJM (prof. Wesley Esdras Santiago); Sebrae e discentes UFVJM (prof. Wesley).	03 meses	Apostilas; Datashow; Computadores.

1 – Curso de extensão em Formação Empreendedora – 30h

1. Descrição do curso e justificativa

A visão empreendedora pode ser entendida como um conjunto de habilidades que todo profissional pode desenvolver. São algumas destas aptidões:

- Observar constantemente o mercado;
- Manter-se informado sobre variáveis internas e externas;
- Estimular o pensamento criativo e inventivo;

- Pesquisar tendências;
- Identificar novos nichos, demandas e oportunidades.

Um profissional com visão e atitude empreendedoras mantém o foco nos resultados, é curioso e inquieto, busca novos desafios, tem potencial de liderança, sabe ser flexível e adaptável, gerencia o tempo com eficiência, investe no aprendizado contínuo e, claro, tem um planejamento de carreira.

2. Requisitos para participação

Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação unidade e possuir Ensino Fundamental completo.

3. Conteúdo programático/organização curricular/carga horária

- Definição de mercado
- Marketing na Empresa
- Dimensionando o mercado
- Projeção de vendas
- Conceitos e elementos básicos de finanças
- Apuração dos Resultados de um Negócio
- Diagnóstico da Situação Financeira
- Características do Comportamento Empreendedor
- Plano de Negócios

4. Materiais e estrutura necessária

Sala de aula, apostilas, datashow, pôsteres, horta, pomar e equipamentos.

5. Corpo docente

Docentes e discentes da UFVJM em regime de alternância dos instrutores, podendo cada módulo ser ministrado por um instrutor diferente.

6. Emissão de certificado

Certificados de participação em programa de extensão serão fornecidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

2 - Curso de extensão em horticultura, propagação de plantas e formação de mudas – 30h

1. Descrição do curso e justificativa

Este curso busca capacitar os detentos para atuarem na cadeia produtiva da horticultura, envolvendo atividades relacionadas à fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, aromáticas, condimentares e medicinais. Os participantes se tornarão aptos para planejar, orientar, supervisionar e dirigir trabalhos relativos ao desenvolvimento da horticultura no que se refere à formação de viveiros, melhoramento, manejo e produção de hortaliças e flores, frutíferas e comercialização do produto cultivado, transporte e armazenamento bem como para conduzir uma propriedade hortícola.

2. Requisitos para participação

Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação unidade e possuir Ensino Fundamental completo.

3. Conteúdo programático

- Horticultura:
- Conceito, divisão e importância econômica da horticultura.
- Propagação de plantas hortícolas:
- Reprodução: fundamentos, finalidades e métodos.
- Plantas matrizes: pré-básica, básica, fiscalizada e certificada.
- Obtenção: seleção, conservação e multiplicação de plantas.
- Sementeiras e viveiros:
- Germinação de sementes, processos de semeadura, repicagens e transplantes;
- Multiplicação de plantas: enxertia, estaquia, mergulhia;
- Enxertia: conceito e princípios, garfagem, borbulhia;
- Estaquia: conceito e princípios, bases da regeneração, aplicação técnica-comercial;
- Mergulhia – Alporquia: conceito e princípios, bases da regeneração, aplicação técnica-comercial;

- 84
JEF
- Apomixia: princípios e aplicação.
 - Florescimento e frutificação de plantas hortícolas:
 - Indução, diferenciação, floração, polinização, fertilização e frutificação;
 - Fatores que afetam a frutificação: internos e externos.
 - Poda e condução das plantas hortícolas:
 - Conceitos, objetivos e divisões;
 - Princípios fisiológicos e tipos de poda;
 - Sistemas de condução: forma livre e apoiada.

4. Materiais e estrutura necessária

Sala de aula, Apostilas, Datashow, Pôsteres, Horta, Pomar e Equipamentos.

5. Corpo docente

Docentes e discentes da UFVJM em regime de alternância dos instrutores, podendo cada módulo ser ministrado por um instrutor diferente.

6. Emissão de certificado

Certificados de participação em programa de extensão serão fornecidos pela Pró – reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

3 - Curso de extensão em Introdução de técnicas de paisagismo - 20h

1. Descrição do curso e justificativa

Este curso fornecerá ao aluno os conhecimentos introdutórios e essenciais sobre paisagismo, para que possa, de forma assertiva, orientar clientes ou desenvolver projetos paisagísticos de baixa complexidade.

O curso prepara o aluno para reconhecer elementos de composição, as formas de intervenção na paisagem e levantar fatores físicos e necessidades do cliente, com eficiência, para propor soluções paisagísticas adequadas e esteticamente harmônicas.

2. Requisitos para participação

Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação unidade e possuir Ensino Fundamental completo.

3. Conteúdo programático

- História dos jardins
- Evolução histórica da paisagem: pequeno panorama da evolução da paisagem brasileira
- Principais ecossistemas brasileiros
- Levantamento de dados para o projeto paisagístico: condições físicas do local, necessidades do cliente.
- Elementos de composição da paisagem: piso, elementos construídos, água, vegetação.
- Interpretação de desenho técnico e arquitetônico

4. Materiais e estrutura necessária

Sala de aula, Apostilas, Datashow, Pôsteres, Horta, Pomar, Equipamentos, Borracha, Compasso, Escalímetro, Gabaritos, Jogo de esquadros, Fita crepe, Lápis de cor, Lapiseira, Papel para desenho e Trena.

5. Corpo docente

Docentes e discentes da UFVJM em regime de alternância dos instrutores, podendo cada módulo ser ministrado por um instrutor diferente.

6. Emissão de certificado

Certificados de participação em programa de extensão serão fornecidos pela Pró – reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

4 - Curso de extensão em Aspectos iniciais de Desenho 2D – 30h

1. Descrição do curso e justificativa

Busca capacitar o aluno a desenvolver raciocínio espacial com a finalidade de ler e interpretar desenhos técnicos. Desenvolver um método rápido e eficiente de estudo, projeto e transferência de informações, através de esboços a mão livre.

2. Requisitos para participação

Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação unidade, possuir Ensino Fundamental completo e ter realizado o curso de introdução ao uso de planilhas e editores de texto.

3. Conteúdo programático/organização curricular/carga horária

- Material de desenho
- Normas técnicas
- Linhas técnicas
- Perspectivas
- Projeções ortogonais
- Cortes
- Técnicas de cotagem
- Aplicação de escalas
- Desenho assistido por computador

4. Materiais e estrutura necessária

Sala de aula, Apostilas, Datashow, Pôsteres, Computador e Softwares livres.

5. Corpo docente

Docentes e discentes da UFVJM em regime de alternância dos instrutores, podendo cada módulo ser ministrado por um instrutor diferente.

6. Emissão de certificado

Certificados de participação em programa de extensão serão fornecidos pela Pró – reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

5 - Curso de extensão em Aspectos iniciais de desenho 3D – 30h

1. Descrição do curso e justificativa

Busca capacitar o aluno a desenvolver raciocínio espacial com a finalidade de ler e interpretar desenhos técnicos, além de criar objetos, elementos de máquinas e projetos paisagísticos em três dimensões

2. Requisitos para participação

87
Jew

Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação unidade, possuir Ensino Fundamental completo e ter realizado o curso de desenho 2D.

3. Conteúdo programático

- Princípio do Desenho em 3D
- Geração de Sólidos Básicos
- Manipulação de Sólidos
- Montagem de Peças
- Geração de Sólidos e Superfícies Complexas
- Conceito de Geração de Sólidos no AutoCAD
- Procedimentos para execução de Desenhos 3D
- Modelagem Básica
- Montagens de Máquinas Simples

4. Materiais e estrutura necessária

Sala de aula, Apostilas, Datashow, Pôsteres, Computador e Softwares livres.

5. Corpo docente

Docentes e discentes da UFVJM em regime de alternância dos instrutores, podendo cada módulo ser ministrado por um instrutor diferente.

6. Emissão de certificado

Certificados de participação em programa de extensão serão fornecidos pela Pró – reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

6 - Curso de extensão em Introdução ao uso de planilhas e editores de texto – 20h

1. Descrição do curso e justificativa

O curso Introdução ao uso de planilhas e editores de texto tem como objetivo capacitar os interessados em conhecer os parâmetros introdutórios acerca da informática e softwares de edição de texto e planilha de cálculos. Num mundo cada vez mais competitivo e exigente quanto ao domínio da tecnologia

da informação, este curso beneficiará o detento em sua preparação para o mercado de trabalho.

2. Requisitos para participação

Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação unidade e possuir Ensino Fundamental completo.

3. Conteúdo programático/organização curricular/carga horária

- Tecnologia, computador, computação e informática
- Hardware e software
- Sistemas operacionais
- Planilha eletrônica
- Célula e intervalo
- Operadores e fórmulas
- Recursos de formatação
- Referências às células
- O que são funções
- Categorias e funções principais
- Gráficos
- Editores de texto
- Cursor e seleção
- Formatação de texto e parágrafo
- Elementos não textuais e funcionalidades adicionais

4. Materiais e estrutura necessária

Sala de aula, Apostilas, Datashow, Pôsteres, Computador e Softwares livres.

5. Corpo docente

Docentes e discentes da UFVJM em regime de alternância dos instrutores, podendo cada módulo ser ministrado por um instrutor diferente.

6. Emissão de certificado

Certificados de participação em programa de extensão serão fornecidos pela Pró – reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

6. FONTE DE RECURSOS

As demandas por recursos serão estabelecidas em cada Plano de Ação, sendo que a seleção de materiais será orientada conforme a disponibilidade nas instituições parceiras e principalmente os existentes na própria PAOJ.

Despesas com deslocamento podem ser subsidiadas em partes pela UFVJM por meio de veículo próprio, desde que o Plano de Ação esteja registrado na pró-reitoria da universidade como uma ação de extensão, bem como pelos veículos das instituições envolvidas na atividade.

Além destes, recursos financeiros serão solicitados em chamadas públicas que fomentam ações de extensão e de desenvolvimento social, podendo também serem apresentadas a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP).



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CITec



OFÍCIO Nº 19/2019/CITec/UFVJM

Diamantina, 08 de abril de 2019.

**Ao Magnífico Reitor da UFVJM
Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira,
Presidente do CONSEPE/UFVJM.**

Assunto: Encaminha processo nº 23086.005152/2018-39 - Acordo de Cooperação Técnica entre a UFVJM e a Secretaria de Administração Prisional (SEAP)

Senhor Presidente do CONSEPE,

Pelo presente encaminho a este Conselho o processo nº 23086.005152/2018-39, que trata da cooperação técnica entre a UFVJM e a Secretaria de Administração Prisional (SEAP).

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a UFVJM e a SEAP, com o objetivo de desenvolver nas dependências da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior o projeto de pesquisa acadêmica e capacitação profissional para indivíduos privados de liberdade, conforme o Plano de Trabalho e o Projeto constantes no processo.

Insta salientar que, feita a consulta à Procuradoria Geral Federal/UFVJM, esta emitiu parecer no dia 03/12/2018, destacando que **“a minuta do Termo de Cooperação em questão está apta a ser firmada pelas partes já que delimita satisfatoriamente as obrigações e responsabilidades dos acordantes” (fl. 63)**. A conclusão do parecer é a aprovação da Minuta do Termo de Cooperação Técnica, atendidas algumas recomendações (fl 65). O docente Wesley Esdras Santiago, coordenador do projeto pela UFVJM, procedeu

Página 1/2



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CITec



ao atendimento das recomendações e submeteu o processo ao CITec, conforme Ofício 02/2019 (fl 66).

Assim sendo, submeto este processo à apreciação deste estimado Conselho a fim de obter a aprovação para formalizar a parceria através da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Respeitosamente,

Juan Pedro Bretas Roa - SIAPE 1609629
Diretor CITec/UFVJM
Portaria nº 949, 03 de abril 2018

DESPACHO PRESIDENTE CONSEPE

De acordo. Encaminhar ao CONSEPE para deliberação.

Data:

09/04/2019

Reitor/UFVJM

Prof. Dr. Cláudio Edoardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via
Em 09/04/19

Página 2/2